



EDITAL DE CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2015

1. PREÂMBULO

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 01.377.043/0001-53, com sede administrativa na Av. Pará, 219 -E, Bairro Cidade Nova, por meio da Comissão Permanente de Licitação ó CPL, designada pela Portaria nº 002 de 02 de janeiro de 2015, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto **credenciamento de instituições Bancárias e Não Bancárias estabelecidas no Município de Lucas do Rio Verde, que deverão prestar os serviços de recebimento das faturas de água e outros serviços, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAAE, que deverão ser autenticadas mecanicamente ou através de débito automático, pelo período de 12 (doze) meses**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber.

Período de Recebimento de Documentos: a partir do dia **27/01/2015 até o dia 27/02/2015**, no horário: 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00 m.

Obs. Durante toda a vigência do credenciamento, as empresas que não solicitaram o credenciamento no prazo estipulado acima, poderão solicitar nos mesmos termos deste edital. Porém o credenciamento/contratação terá vigência somente até o prazo de 12 (doze) meses a contar dos credenciamentos realizados na primeira etapa.

Local do recebimento dos documentos: Avenida Pará, 219 E, Bairro Cidade Nova, sede do SAAE Lucas do Rio Verde-MT, fone (65) 3549-7715.

Data e local da Sessão de divulgação do Resultado do Credenciamento: dia **03/03/2015**, das 9:00 às 10:00 h, na sede do SAAE Lucas do Rio Verde-MT.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 Constitui objeto do presente termo credenciar instituições Bancárias e Não Bancárias estabelecidas no Município de Lucas do Rio Verde, que deverão prestar os serviços de recebimento das faturas de água e outros serviços, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAAE, que deverão ser autenticadas mecanicamente ou através de débito automático, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência **Anexo I** deste Instrumento.

3. TERMO DE REFERÊNCIA

3.1 Foi elaborado pelo Departamento de Arrecadação, o Termo de Referência Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Credenciamento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Departamento Administrativo

Dotação: 13.00100.04.122.1301.2014.33.90.39.00.01.00000000

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão participar do credenciamento, as pessoas jurídicas de natureza bancária ou não bancária, que atendam a todos os requisitos legais e os estabelecidos neste edital.

5.2 Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente credenciamento deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório.

5.2.1 Só serão aceitas cópias legíveis.

5.2.2 Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.



5.2.3 A comissão permanente de licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.2.4 Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pelo presidente da comissão permanente de licitação ou membros da equipe de apoio até o dia imediatamente anterior da data designada para a audiência pública de entrega dos envelopes e disputa de lances, desde que acompanhados dos originais.

5.3 As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

5.3.1 Nos casos omissos, a Comissão Permanente de Licitação considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

5.4 Não será admitida neste credenciamento a participação de empresas:

I - Que se encontrem sob falência, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II - Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

III - Estrangeiras que não funcionem no País;

IV - Pessoas Jurídicas que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto a esta Autarquia de Lucas do Rio Verde;

5.5 A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da pessoa jurídica, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão Permanente da Licitação do disposto no artigo 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5.1 Fica a pessoa jurídica obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

5.6 A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do credenciado:

5.6.1 Estar ciente das condições do edital;

5.6.2 Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

5.6.3 Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela comissão Permanente de Licitação;

5.6.4 Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas neste Edital.

6. DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

6.1. As empresas interessadas em participar do credenciamento, deverão ter a **informatização da empresa, que deverá dispor de 01 (um) Equipamento Nuret 8400 ou superior com leitora de código de barras padrão FEBRABAN e chip GPRS/ethernet para transmissão de dados.**

7. DO SERVIÇO

7.1 O SAAE pagará ao agente credenciado pelo serviços de recebimento das faturas de água e outros serviços, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAAE, que deverão ser autenticadas mecanicamente ou através de débito automático, a importância de **R\$ 0,94 (Noventa e quatro centavos de real)** por autenticação.

7.2 Considerar-se-á recebida a fatura quando seu valor estiver à disposição na conta corrente do SAAE.

7.3 O formulário, emissão e distribuição das faturas aos consumidores serão de inteira responsabilidade do SAAE.

7.4 A instituição credenciada não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas informações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nas faturas, competindo-lhes tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

7.4.1 A fatura for imprópria;

7.4.2 A fatura contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;

7.4.3 Quando não possuir o código de barras;

7.5 Cabe ao SAAE, informar aos credenciados qualquer mudança procedimental, ou na estrutura das faturas, que impliquem em modificação de procedimentos por parte dos credenciados.

7.5.1 Se a mudança for estrutural e sistêmica e implicar em alteração na forma de prestação do serviço, deverá haver concordância expressa das partes.

7.6 A informatização da instituição não bancária, que deverá dispor de 01 (um) Equipamento Nuret 8400 ou superior com leitora de código de barras padrão FEBRABAN e chip GPRS/ethernet para transmissão de dados.

7.7 A instituição bancária já possui sistema adequado para prestação de serviço, usará o próprio sistema e equipamento.

7.8 As Instituições Bancárias receberão a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de:

7.8.1 Débito Automático em conta corrente, padrão FEBRABAN;

7.8.1.1 No caso da sistemática de débito automático, por meio magnético, na conta corrente do contribuinte/devedor mantida junto a Contratada, o qual tenha sido devidamente cadastrado junto a Contratada, serão observadas as seguintes condições:

7.8.1.2 O produto líquido dos valores debitados nas contas correntes dos contribuintes/devedores optantes pelo débito automático será repassado integralmente ao SAAE, mediante crédito na conta credora que será indicada em contrato;

7.8.1.3 Fica facultado a Contratada a não realização débito automático, sem incorrer em qualquer responsabilidade nos seguintes casos; inexistência na data do débito de saldo suficiente na conta corrente do respectivo contribuinte/devedor; incorreção nas informações prestadas pelo mesmo quando do cadastramento no débito automático; ocorrência de qualquer evento de força maior, caso fortuito, falhas de comunicação e/ou dos meios magnéticos utilizados para transmissão e determinações legais e regulamentos;

7.8.1.4 A contratada, mediante solicitação escrita de qualquer contribuinte/devedor poderá efetuar o cancelamento dos lançamentos agendados e/ou estorno dos débitos automáticos pré-lançados, desde que tais solicitações sejam feitas até a data do débito;

7.8.1.5 Após o cancelamento do débito automático, o SAAE efetuará a cobrança direta do valor estornado ou cancelamento do respectivo contribuinte/devedor.

7.8.2 Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de *Home/Office Banking*, *Via Internet* ou *Auto Atendimento (Caixa Eletrônico)*.

7.8.3 Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de *Correspondentes Bancários*, desde que possuam equipamentos com leitor de código de barras.

7.8.4 É obrigatório a toda instituição o uso de leitor de código de barras, bem como a autenticação da fatura no ato do recebimento.

7.8.5 Fica proibido o uso de carimbos da instituição, por não ser prova de autenticidade de recebimento e quitação da fatura.

7.8.6 O não cumprimento do disposto nos itens 7.6.4 e 7.6.5 implica em descredenciamento e rescisão do contrato.

7.9 O produto da arrecadação será depositado diariamente, nas agências e contas bancárias designadas pelo SAAE até as 14:00 horas do dia útil seguinte ao recebimento.

7.9.1 As instituições que não cumprirem o disposto no item 7.7 estarão sujeitas ao bloqueio do sistema até que seja regularizada a pendência.

7.9.2 A reincidência do descumprimento do item 7.7 implicará no descredenciamento da instituição, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.10 Nas **instituições não bancárias**, o relatório diário contendo as informações sobre o valor total arrecadado no dia, o número de faturas e canhotos de faturas, deverão estar à disposição do SAAE no dia seguinte ao da arrecadação.

7.11 A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no art. 57, II, Lei Federal nº 8.666/93.

7.12 O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.



8.1 A interessada em participar do Credenciamento deverá enviar Declaração de que aceita o valor proposto a pagar pelos serviços de recebimento de faturas da Autarquia SAAE de Lucas do Rio Verde conforme Proposta Financeira da Estimativa de Preço do Termo de Referência Anexo I, sem que caiba a proponente direito de reivindicar custos adicionais.

8.2 Após apresentação da documentação de habilitação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

8.3 Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

8.3.1 Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;

8.3.2 Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.3.3 Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

8.4 A simples participação neste credenciamento implica em:

8.4.1 Plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

8.4.2 Comprometimento da credenciada em prestar os serviços objeto deste procedimento em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

8.5 Será expressamente proibido a credenciada cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, **sob pena de descredenciamento** a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado a credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1 As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Departamento de Licitações do SAAE de Lucas do Rio Verde, localizada na Avenida Pará, 219-E, Bairro Cidade Nova, Lucas do Rio Verde-MT diretamente com a Presidente da CPL, que tem o prazo de 03 (três) dias úteis para respondê-las.

9.2 Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento de credenciamento, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos e multa, nos termos do artigo 93, da Lei Federal nº 8.666/93.

10. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

10.1 Aberto o período de recebimento dos Credenciamentos, as interessadas entregarão o envelope não transparentes e lacrados, contendo a documentação de habilitação,

10.2 O envelope contendo os Documentos de Habilitação e termo de aceite deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E TERMO DE ACEITE

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL: _____

CNPJ/MF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

11.1 Será considerado habilitada a Credenciada que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:

11.1.1 A interessada que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e sujeito às penalidades legais;

11.1.2 Constituem motivos para inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação:

11.1.2.1 A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

11.1.2.2 A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

11.1.2.3 A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;

11.1.3 Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Autarquia, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de **90 (noventa) dias** entre a data de sua expedição e a da abertura do certame;

11.1.4 Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, pelo ou um dos membros da equipe de apoio, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;

11.1.5 O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter os documentos em originais atualizados, ou cópia de cada documento individualmente autenticada, ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou pelos membros da comissão no ato de abertura da documentação de habilitação, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet.

11.2 Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na sessão pública, são os seguintes:

11.2.1 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo Anexo VI);

a) No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada e apresentada mesmo que com a restrição junto com a supracitada declaração.

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 147/2014 deverá apresentar, na forma da lei, com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da mesma lei. (conforme modelo Anexo VII);

11.2.2 Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo Anexo IV);

11.2.3 Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo Anexo IV).

11.3 Documentos Relativos à:

11.3.1 Habilitação Pessoa Jurídica: As empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

a) cédula de Identidade, quando se tratar de empresa individual;

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão

competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Cópia da cédula de Identidade dos sócios da empresa;

g) Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial. A validade da certidão é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua expedição.

Obs.: Dos documentos acima descritos, as alíneas "b" e c", poderão ser dispensados, quando se tratar de Instituição Bancária devidamente habilitada pelo Banco Central - BACEM. Contudo, a habilitação deverá ser comprovada.

11.4 A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista, pessoa jurídica no que couber consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

d) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria-Geral do Estado do respectivo domicílio tributário e Certidão referente ao ICMS/IPVA para participação em Licitações Públicas; Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada.

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão caso seja unificada com a constante na alínea b;

f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ó FGTS ó CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

h) A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

i) Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

j) Cópia do Alvará de licença e funcionamento expedido pela Prefeitura da Sede da Licitante;

11.5 A documentação relativa à Qualificação Econômica Financeira, consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, com validade máxima de 03 (três) meses;

12. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 Encerrada o período de Credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação dos interessados, verificando sua regularidade e em sessão pública, no dia, horário e local, conforme definido neste edital será divulgado o resultado dos credenciados;

12.1.1 Nos casos de solicitação após o prazo inicial de 30 (trinta) dias, a comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a solicitação e os documentos necessários.

12.2 Constatado o atendimento das exigências editalícias, os interessados serão declarados credenciados, caso não haja interposição de recursos;

13. RECURSOS

13.1 É facultado ao licitante, nos termos do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, a interposição de:

13.1.1 RECURSO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

13.1.2 REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico dirigido a autoridade superior;

13.2 Terão efeito suspensivo obrigatório apenas os recursos contra a habilitação ou inabilitação e contra o julgamento das propostas. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razão de interesse público, motivadamente assim o determinar.

13.3.1 Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo legal.

13.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.4 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações, em dias úteis, no horário de 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00;

13.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Diretor do SAAE este homologará o procedimento;

13.6 A homologação desta licitação não obriga o SAAE de Lucas do Rio Verde-MT à contratação do objeto licitado;

13.7 O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Jornal Oficial dos Municípios Mato-Grossense - AMM;

13.8 O recurso contra decisão do Diretor não terá efeito suspensivo.

13.9 Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 O Credenciamento, ficará sujeito a homologação do Diretor do SAAE de Lucas do Rio Verde.

14.2 Para fins de homologação, o proponente credenciado fica obrigado a comparecer no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação realizada pelo Jornal Oficial dos Municípios Matogrossenses - AMM, para comparecer junto ao SAAE de Lucas do Rio Verde para assinar o Contrato, vindo a decair do direito a executar o objeto deste Credenciamento, caso não compareça.

15. DO CONTRATO

15.1 As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do **Anexo VIII**;

15.2 O Contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo validade e eficácia legal **após a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios Mato-grossenses - AMM**;

15.3 O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

15.4 O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

15.5 A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo SAAE de Lucas do Rio Verde;

15.6 Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 20 deste Edital;

15.7 A critério do SAAE de Lucas do Rio Verde, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93.



16. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

16.1 O valor que propôs a CREDENCIADA, será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea -d do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93.

16.1.1 Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1 Adquirir, emitir e distribuir as faturas de serviços de água, esgoto e outros serviços de saneamento, aos usuários;

17.2 Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

17.3 Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços;

17.4 Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência **Anexo I**.

17.5 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

17.6 Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

17.7 Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

17.8 Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo ao credenciado será de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

17.9 Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

17.10 Paralisar a execução casos os empregados da credenciada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADA se compromete a:

18.2 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do SAAE de Lucas do Rio Verde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

18.3 Executar a prestação dos serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I;

18.4 Não realizar sub-contratação total ou parcial dos serviços contratados.

18.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

18.6 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

18.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

18.8 Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao SAAE de Lucas do Rio Verde ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

18.9 A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

18.10 A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas neste edital, sob pena de credenciamento.

18.11 Cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins podendo, ainda, se for do seu interesse, receber contas aos sábados e horários extras;

18.12 Orientar o consumidor a procurar o SAAE para esclarecimentos que julgue necessário sobre sua fatura;

18.13 Comunicar ao SAAE, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descenciamento;

18.14 Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.



18.15 Responsabilizar-se pela perda, extravio, roubo ou deterioração dos montantes em dinheiro e documentos afins, inclusive pela reposição, no que for possível, e reparação dos danos causados;

18.16 Depositar o produto da arrecadação diariamente, nas agências e contas bancárias designadas pelo SAAE até as 14:00 horas do dia útil seguinte ao recebimento.

18.17 Às Instituições Bancárias, estender os serviços de arrecadação a outros agentes recebedores devidamente credenciados pela Instituição Bancária, mediante termo aditivo ao contrato inicial entre a instituição e o SAAE ou ainda constar no contrato original e, ainda, estender às agências que vierem a ser abertas.

19. CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 A convocação da Contratada pelo SAAE de Lucas do Rio Verde, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para assinatura do Instrumento Contratual, retirar a nota de empenho, ordem de serviço, ou instrumento equivalente;

19.2 O não comparecimento da empresa convocada na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;

19.3 O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste edital o Termo de Referência **Anexo I**, e demais anexos.

20. DOS PAGAMENTOS PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de R\$ 0,94 (Noventa e quatro centavos de real), por autenticação, estimando para este contrato o montante R\$ 0.000,00 (XXXXXXXXXXXXXXXX).

20.2 Para as **instituições não bancárias**, o pagamento será efetuado de acordo com as medições a serem realizadas mensalmente, mediante a apresentação da fatura e do relatório mensal, contendo a data da arrecadação, o valor arrecadado e a data do depósito do respectivo valor, que deverão ser encaminhados ao SAAE até o terceiro dia útil do mês subsequente ao do recebimento das faturas, devendo o pagamento das tarifas ser efetuado em até 05 (cinco) dias da sua apresentação.

20.3 A **instituição bancária** debitará diariamente, na conta do SAAE o valor da tarifa relativa ao total de documentos recebidos, o valor da tarifa devida pelo SAAE será descontado no ato do recolhimento do tributo.

20.4 A **instituição não bancária** poderá optar por pagamento em cheque ou depósito diretamente em conta corrente a ser informada pela mesma.

20.5 A instituição que repassar irregularmente os valores será multada na mesma proporção que deixar de repassar, sendo que o fiscal deverá fazer a conferência semanal do valor devido e elaborar a notificação de multa, sem prejuízo da demais penalidades cabíveis.

20.6 Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

21.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

21.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

21.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

21.1.1.3 No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

21.1.2 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o SAAE de Lucas do Rio Verde poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

21.1.2.1. Advertência,

21.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao SAAE de Lucas do Rio Verde;

21.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do SAAE de Lucas do Rio Verde por prazo não superior a 02 (dois) anos;

21.2 Descredenciamento:

21.2.1. Pela Autarquia quando:

21.2.1.1 A Instituição proceder retenções irregulares, efetuar repasse a menor ou ainda deixar de repassar os valores recebidos dos usuários do SAAE;

21.2.1.2 A Instituição praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

21.2.1.3 Ficar evidenciada a incapacidade da Instituição credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

21.2.1.4 Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Diretor do SAAE;

21.2.1.5 A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

21.2.1.6 A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

21.2.1.7 Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

21.2.5.8 em razão de caso fortuito ou força maior;

21.2.5.9 No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada, sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

21.2.5.10 e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.3.1 Pela Credenciada:

21.3.1.1 mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao SAAE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

21.3.1.2 As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do SAAE;

a) Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do SAAE;

21.3.1.3 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao SAAE de Lucas do Rio Verde;

21.3.1.4 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

21.3.1.5 Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente;

21.3.1.6 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

21.3.1.7 Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

21.3.1.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Lucas do Rio Verde, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

21.3.1.9 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis,



a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

21.3.1.10 Serão publicadas no Jornal Oficial dos Municípios Matogrossenses-AMM as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

22 DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 É facultado a Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

22.2 Fica assegurado ao SAAE de Lucas do Rio Verde o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

22.3 As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

22.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do SAAE de Lucas do Rio Verde-MT;

22.5 A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

22.6 As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Lucas do Rio Verde ó MT, com exclusão de qualquer outro;

22.7 As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Jornal Oficial dos Municípios Matogrossenses AMM e no Jornal Diário de Cuiabá e na página web do SAAE de Lucas do Rio Verde (www.saaelrv.com.br), salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

a) Julgamento deste Credenciamento;

b) Recurso porventura interposto.

22.8 A Cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: www.saaelrv.com.br e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: compras@saaelrv.com.br, podendo ainda ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, (horário de Mato Grosso), até o último dia que anteceder a data prevista para abertura do certame.

22.9 As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no Jornal Oficial dos Municípios AMM e as publicações no Jornal Folha do Estado, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

22.10 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei Federal nº 8.666/93.

23. ANEXOS DO EDITAL

23.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Termo de Aceite da Proposta Financeira

Anexo III: Modelo Carta de Credenciamento

Anexo IV: Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais

Anexo V: Declaração de Habilitação



Anexo VI: Declaração de Superveniência de Fato Impeditivos da Habilitação

Anexo VII: Declaração de ME e EPP (quando empresa).

Anexo VIII: Minuta do Contrato

Lucas do Rio Verde-MT, 22 de Janeiro de 2015.

Karine A. A. da Silva França
Presidente da CPL

**ANEXO I ó TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO Nº 001/2015
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2015**

1. OBJETO: Credenciar instituições Bancárias e Não Bancárias estabelecidas no Município de Lucas do Rio Verde, que deverão prestar os serviços de recebimento das faturas de água e outros serviços, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAAE, que deverão ser autenticadas mecanicamente ou através de débito automático, pelo período de 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária: 13.00100.04.122.1301.2014.33.90.39.00.01.00000000

Forma de entrega/realização dos serviços: Mensalmente por um período de 12 meses.

Fiscal do contrato:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇO

ÓRGÃO: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde						
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO						
ITEM	ITENS DE SERVIÇO	UNID	QUANTIDADE DE FATURAS MÊS	ESTIMATIVA A ANO	CUSTO	
1	RECEBIMENTO DE FATURAS;	UN	21.000	R\$ 252.000	R\$ 0,94	R\$ 236.880,00
TOTAL						R\$ 236.880,00

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 O SAAE pagará ao agente credenciado pelo serviços de recebimento das faturas de água e outros serviços, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAAE, que deverão ser autenticadas mecanicamente ou através de débito automático, a importância de **R\$ 0,94 (Noventa e quatro centavos de real)** por autenticação.

2.2 Considerar-se-á recebida a fatura quando seu valor estiver à disposição na conta corrente do SAAE.

2.3 O formulário, emissão e distribuição das faturas aos consumidores serão de inteira responsabilidade do SAAE.

2.4 A instituição credenciada não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas informações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nas faturas, competindo-lhes tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

2.4.1 A fatura for imprópria;

2.4.2 A fatura contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;

2.4.3 Quando não possuir o código de barras;

2.5 Cabe ao SAAE, informar aos credenciados qualquer mudança procedimental, ou na estrutura das faturas, que impliquem em modificação de procedimentos por parte dos credenciados.

2.5.1 Se a mudança for estrutural e sistêmica e implicar em alteração na forma de prestação do serviço, deverá haver concordância expressa das partes.

2.6 A instituição credenciada receberá a importância consignada na fatura, mediante a sua quitação através de emissão de comprovante através do Equipamento Nuret, que identificará o estabelecimento recebedor, o número da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.

2.7 As Instituições Bancárias receberão a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de:

2.7.1 **Débito Automático em conta corrente, padrão FEBRABAN;**

2.7.2 Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de *Home/Office Banking*, *Via Internet* ou *Auto Atendimento (Caixa Eletrônico)*.

2.7.3 Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de *Correspondentes Bancários*, desde que possuam equipamentos com leitor de código de barras.



2.7.4 É obrigatório a toda instituição o uso de leitor de código de barras, bem como a autenticação da fatura no ato do recebimento, no caso de instituição bancária emissão de recibo pelo terminal recebedor.

2.7.5 Fica proibido o uso de carimbos da instituição, por não ser prova de autenticidade de recebimento e quitação da fatura.

2.7.6 **As Instituições Bancárias DEVERÃO disponibilizar serviço de Débito Automático em conta corrente, pelo valor da tarifa de recebimento da fatura;**

2.7.7 O não cumprimento do disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 implica em descredenciamento e rescisão do contrato.

2.8 O produto da arrecadação será depositado diariamente, nas agências e contas bancárias designadas pelo SAAE até as 14:00 horas do dia útil seguinte ao recebimento.

2.8.1 As instituições que não cumprirem o disposto no item 2.7 estarão sujeitas ao bloqueio do sistema até que seja regularizada a pendência.

2.8.2 A reincidência do descumprimento do item 2.7 implicará no descredenciamento da instituição, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

2.9 Nas **instituições não bancárias**, o relatório diário contendo as informações sobre o valor total arrecadado no dia, o número de faturas e canhotos de faturas, deverão estar à disposição do SAAE no dia seguinte ao da arrecadação.

2.10 Para as **instituições não bancárias**, o pagamento será efetuado de acordo com as medições a serem realizadas mensalmente, mediante a apresentação das faturas e do relatório mensal, contendo a data da arrecadação, o valor arrecadado e a data do depósito do respectivo valor, que deverão ser encaminhados ao SAAE até o terceiro dia útil do mês subsequente ao do recebimento das faturas, devendo o pagamento das tarifas ser efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação do relatório.

2.11 **A instituição bancária** debitará na conta do SAAE o valor da tarifa relativa ao total de documentos recebidos, o valor da tarifa devida pelo SAAE será descontado no ato do recolhimento do tributo.

2.12 **A instituição não bancária** poderá optar por pagamento em cheque ou depósito diretamente em conta corrente a ser informada pela mesma.

2.13 Será responsável pela perda, extravio, roubo ou deterioração dos montantes em dinheiro e documentos afins, inclusive pela reposição, no que for possível, e reparação dos danos causados;

2.14 Depositará o produto da arrecadação diariamente, nas agências e contas bancárias designadas pelo SAAE até as 14:00 horas do dia útil seguinte ao recebimento.

2.15 Às Instituições Bancárias, poderão estender os serviços de arrecadação a outros agentes recebedores devidamente credenciados pela Instituição Bancária, mediante termo aditivo ao contrato inicial entre a instituição e o SAAE ou ainda constar no contrato original e, ainda, estender às agências que vierem a ser abertas, desde que autorizado pelo SAAE.

Este termo de referência foi elaborado pela servidora Elizeldo Reis de Oliveira, sob matrícula 006, com base na pesquisa de mercados.

Elizeldo Reis de Oliveira
Matrícula 006

Juliano H. B. Manzeppi
Diretor SAAE

**CRENCIAMENTO Nº 001/2015****INEXIGIBILIDADE Nº 001/2015****ANEXO II ó TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA**

Ao aderir o presente credenciamento, declaramos que í, por meu representante legal, conhecer o inteiro teor do Edital de Credenciamento nº 001/2015, bem como o valor o qual o SAAE de Lucas do Rio Verde se propõe a pagar pelos serviços prestados de acordo com o valor médio de referência, que foi obtido com base no preço de mercado e de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na especialidade e nos valores assim especificados:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇO**ÓRGÃO:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

ITEM	ITENS DE SERVIÇO	UNID	QUANTIDADE DE FATURA MÊS	ESTIMATIVA ANO	VALOR UNITÁRIO
1	RECEBIMENTO DE FATURAS;	UN	20.000	R\$ 240.000	R\$ 0,94

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ ou CPF

(Papel timbrado da empresa)

(Papel timbrado da empresa)



**CRENCIAMENTO Nº 001/2015
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2015
ANEXO III é CARTA DE CRENCIAMENTO**

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome ou Razão social

CRP nº: CNPJ ou CPF:

1.1. ENDEREÇO:

Rua, avenida, nº e complemento

Bairro Município UF CEP

Telefone Celular Fax

E-mail

2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):

Nome:

Formação: Identidade: CPF:

Nome:

Formação: Identidade: CPF:

5. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

Érecebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;

É as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;

É temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;

É que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

6. Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo SAAE de Lucas do Rio Verde/MT, juntando a documentação exigida.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ ou CPF
(Papel timbrado da empresa)

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.

(Papel timbrado da empresa)



CRENCIAMENTO Nº 001/2015

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2015

ANEXO IV ó DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

Ao

SAAE ó Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde

Ref: Licitação na modalidade Credenciamento nº 001/2015.

(Nome da Empresa) -----, CNPJ nº -----, sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----, CEP-----Município -----, por seu representante legal abaixo-assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Credenciamento nº 001/2015 DECLARA, sob as penas da lei, que:

É Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei Federal nº 8666/1993, com redação determinada pela Lei Federal nº 9.854/1999.

É Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei Federal nº 8666/93)

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.

(Papel timbrado da empresa)



**CRENCIAMENTO Nº 001/2015
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2015
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa, CNPJ, reúne todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital de Credenciamento 001/2015.

Local e data
Assinatura do representante legal
CPF:
Carimbo de CNPJ da empresa:

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração, **além de juntar o documento com restrição no envelope de habilitação.**

(Papel timbrado da empresa)



CRENCIAMENTO Nº 001/2015

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2015

ANEXO VI ó DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____, CNPJ _____, sediada na rua _____, bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o numero _____, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame licitatório no SAAE de Lucas do Rio Verde ó Credenciamento nº 001/2015, na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

(Papel timbrado da empresa)



**CRENCIAMENTO Nº 001/2015
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2015
ANEXO VII é DECLARAÇÃO ME EPP**

Modelo da Declaração para ME e EPP (Empregador Pessoa Jurídica)
(Papel timbrado da empresa)ao Município Lucas do Rio Verde

Referente: Edital de Credenciamento nº 001/2015

Para fins de participação no Credenciamento (indicar o nº registrado no Edital), a (o) (Nome completo do Proponente), CNPJ, sediada na (Endereço completo), declara, sob as penas da lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar Federal nº 147/2014.

Local e data
Assinatura do representante legal
CPF:
Carimbo de CNPJ da empresa:



CRENCIAMENTO Nº 001/2015
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2015
ANEXO VIII é MINUTA DO CONTRATO

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 01.377.043/0001-53, com sede na Avenida Pará, nº 219-E, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada seu Diretor Sr. JULIANO HENDRIGO BORDONI MANZEPPI, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na í, em Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. Nº í e CPF/MF Nº, doravante denominada õCONTRATANTEö, e a empresa, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o número, com sede na,, na cidade de, Estado, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a),, brasileiro(a),, residente e domiciliado(a) na,, na cidade de, Estado, portador da C.I. RG. nº SSP e CPF/MF Nº, doravante denominada õCONTRATADAö, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o constante no Edital de credenciamento nº 001/2015 - Inexigibilidade nº 001/2015, e em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA é DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo credenciamento de instituições Bancárias e Não Bancárias estabelecidas no Município de Lucas do Rio Verde, que deverão prestar os serviços de recebimento das faturas de água e outros serviços, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAAE, que deverão ser autenticadas mecanicamente ou através de débito automático, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2015 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Pelos serviços credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do SAAE de Lucas do Rio Verde-MT, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quando abaixo:

Table with 5 columns: ITEM, ITENS DE SERVIÇO, UNID, QUANT, CUSTO. Row 1: 1, Recebimento de fatura, un, í/ano, R\$, R\$. Summary rows: Subtotal R\$, TOTAL R\$.

2.2 Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de R\$ 0,94 (Noventa e quatro centavos de real), por autenticação, estimando para este contrato o montante R\$ 0.000,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

2.3 Para as instituições não bancárias, o pagamento será efetuado de acordo com as medições a serem realizadas mensalmente, mediante a apresentação da fatura e do relatório mensal, contendo a data da arrecadação, o valor arrecadado e a data do depósito do respectivo valor, que deverão ser encaminhados ao SAAE até o terceiro dia útil do mês subsequente ao do recebimento das faturas, devendo o pagamento das tarifas ser efetuado em até 05 (cinco) dias da sua apresentação.

2.4 A instituição bancária debitará diariamente, na conta do SAAE o valor da tarifa relativa ao total de documentos recebidos.

2.5 A instituição não bancária poderá optar por pagamento em cheque ou depósito diretamente em conta corrente a ser informada pela mesma.

2.6 Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados



CLÁUSULA TERCEIRA é DA LICITAÇÃO

3.1 O Termo de Referência Anexo I, servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.

3.2 Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA. DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.

4.2 O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Credenciamento nº 001/2015 - Inexigibilidade nº 001/2015 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do SAAE de Lucas do Rio Verde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I;

5.1.3. Não realizar sub-contratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do SAAE de Lucas do Rio Verde. No caso de sub-contratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao SAAE de Lucas do Rio Verde, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

5.1.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de credenciamento 001/2015, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

5.1.10 Depositará o produto da arrecadação diariamente, nas agências e contas bancárias designadas pelo SAAE até as 14:00 horas do dia útil seguinte ao recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.

6.2 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.3 Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

6.4 Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.5 Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

6.6 Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA é DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O Contrato terá sua vigência por **1** (í) meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios Matogrossenses- AMM;

7.2 O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.3 O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do

representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.4 A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo SAAE de Lucas do Rio Verde;

7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

7.5 Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

7.6 A critério do Contratante, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de prestação de serviços, nota de empenho, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

8.1 O valor que propôs ao credenciado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea d do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93.

8.1.1. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2 Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

9.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios Matogrossense - AMM, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

9.4 A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo SAAE de Lucas do Rio Verde, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

9.5 Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.

9.6 Caso o SAAE de Lucas do Rio Verde não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 A Credenciada que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso. **10.1.2.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o SAAE de Lucas do Rio Verde poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

10.1.2.1. Advertência,

10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos



prejuízos porventura causados ao SAAE de Lucas do Rio Verde;

10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Lucas do Rio Verde por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.2.4 A instituição que repassar irregularmente os valores será multada na mesma proporção que deixar de repassar, sendo que o fiscal deverá fazer a conferência semanal do valor devido e elaborar a notificação de multa, sem prejuízo da demais penalidades cabíveis.

10.1.2.4. Descredenciamento:

10.1.2.4.1. Pela Autarquia:

10.1.2.4.1.1 a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

10.1.2.4.1.2 a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

10.1.2.4.1.3 ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

10.1.2.4.1.4 por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do SAAE;

10.1.2.4.1.5 em razão de caso fortuito ou força maior;

10.1.2.4.1.6 No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

10.1.2.4.1.7 e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.2.4.2.1 pela credenciada:

10.1.2.4.2.1. mediante solicitação escrita e devidamente justificada à SAAE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2 As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do SAAE;

10.3 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao SAAE de Lucas do Rio Verde;

10.4 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.5 Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

10.5.1. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Lucas do Rio Verde, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.7 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.8 Serão publicadas no Jornal Oficial dos Municípios Matogrossenses-AMM as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pela seguinte dotação:

Departamento Administrativo

Dotação: 13.00100.04.122.1301.2014.33.90.39.00.01.00000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:



I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência **Anexo I**, seus anexos e a proposta da contratada;

IV. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE de Lucas do Rio Verde.

12.2 A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.

12.3 Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA é DO FORO

13. As partes contratantes elegem o foro de Lucas do Rio Verde-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei Federal n° 8.666 de 21/06/93.

Lucas do Rio Verde-MT, _____ de _____ de 2015.

Serviço Autônomo de Água e esgoto de Lucas do Rio Verde

XXXXXXXXXXXXX

Diretor SAAE

CONTRATADA

Fiscal do Contrato

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF: